

FAIXA III

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Parte e Tabela	Ref.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Parte e Tabela	Ref.
Encarregado de Serviço	TP	31	Técnico em Mecânica de Solos	PP-III	15

Artigo 5.º — Ficam excluídos do Anexo II do Decreto-Lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970, os cargos abaixo discriminados:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Parte e Tabela	Ref.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Parte e Tabela	Ref.
Marina Fonseca Vallini	PP-II	26	Auxiliar de Assistente Social	PP-III	15
Regina Helena Vasques Astolfi		26	Auxiliar de Assistente Social	PP-III	15

Artigo 6.º — Ficam retificados para José Macedo dos Santos e Iracema Cordeiro Marques os nomes dos funcionários que, respectivamente, constaram do Anexo I e Anexo II, Poder Executivo, do Decreto-Lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970 como João Macedo dos Santos e Iracema Cordeiro Marcondes.

Artigo 7.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei as disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 8.º — O prazo a que se refere o artigo 12 das Disposições Transitórias do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, será contado, para os servidores que passam a ser por ele abrangidos, a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 9.º — As alterações de denominação, ou de classificação em diferentes partes e tabelas dos cargos do serviço público estadual, operadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e demais normas dele decorrentes, não modificam, salvo expressa determinação legal, a situação jurídica do respectivo ocupante.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores extranumerários não beneficiados pelo artigo 9.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 13 de maio de 1967 e dispositivos legais complementares.

Artigo 10 — Ficam extintos os cargos vagos de Artífice dos Quadros das Secretarias de Estado e do Quadro do Ensino.

Artigo 11 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de crédito suplementar a ser aberto na Secretaria da Fazenda às diversas Secretarias, com base na autorização de que trata o artigo 39, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Firmino Rocha de Freitas, Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Tibiriçá Botelho Filho, Secretário do Interior

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13

São Paulo, 15 de dezembro de 1970

Mensagem n.º 154/70

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei complementar n.º 13, de 1970, decretado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 11841 que me foi remetido, pelos motivos que passo a expor.

A propositura em apêço, de minha iniciativa, dispõe sobre a inclusão dos cargos de Artífice nos Anexos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Incide o veto sobre as alterações feitas no enquadramento dos Artífices Maria Aparecida Gomes Bono e Renato Santoro, que, classificados, no projeto original, como Escrivão (Nível I), referência 11 e Alfaiate, referência 10, passaram a figurar, nos Anexos, respectivamente como Chefe de Seção, referência 18, e Encarregado de Setor (Alfaiataria), referência 16 alterações essas procedidas através das Emendas legislativas n.ºs 2 e 3.

Inaceitáveis são tais alterações por conflitarem, flagrantemente, com preceitos constitucionais.

De fato, como o reconheceram, aliás, as próprias Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças dessa augusta Casa Legislativa nos Pareceres ns. 593 e 595, de 1970, as emendas em questão vulneram o artigo 22 e seu parágrafo único e o artigo 76, da Constituição em vigor. Atribui, o primeiro, com exclusividade, ao Governador, a iniciativa das leis que, entre outras matérias, disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico e aumento de seus vencimentos ou vantagens, ou ainda sobre criação e provimento de cargos dispondo o parágrafo único do mesmo preceito que

“aos projetos de iniciativa exclusiva do Governador não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos”. Ora, as emendas de que se originaram as alterações impugnadas desatendem, precisamente, a citada vedação constitucional. Além disso, como acentua a Comissão de Finanças, no já mencionado parecer, “acarretam aumento da despesa prevista no projeto e não indicam recursos disponíveis próprios para atender a esses novos encargos (artigo 76 da Constituição Estadual)”.

Não é possível, pois, dar assentimento a tais alterações, que me levam a extinguir pelo veto parcial, dos Anexos do projeto aprovado, as linhas que as contêm.

Em decorrência disso deverá ser enviado, oportunamente, a essa egrégia Assembleia, novo projeto, complementar ao presente, dando o enquadramento cabível aos servidores ora excluídos do texto da propositura.

Permito-me salientar quanto ao mérito, que os enquadramentos feitos no projeto se basearam em levantamentos das tarefas desempenhadas pelos Artífices, a partir de dados informativos obtidos com a participação dos próprios servidores e seus superiores hierárquicos.

O veto oposto às alterações de enquadramento operadas no texto original por emendas legislativas não impede, todavia, sejam consideradas, para efeito de eventual reestudo, as situações em apêço, pelos órgãos técnicos próprios a Comissão Especial de Paridade e o Conselho Estadual de Política Salarial, que constituem a via administrativa indicada para a revisão de enquadramentos, por motivos que comprovadamente a justifiquem.

Expostas as razões que me induzem a vetar parcialmente o projeto — e fazendo-as publicar no “Diário Oficial” em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado — tenho a honra de restituir a matéria ao reexame dessa nobre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

A Sua Excelência o Senhor Deputado Orlando Gabriel Zancaner, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre Desapropriação de área de empréstimo necessária à construção da barragem do Rio Atibaia, integrante do Sistema Cantareira (ex-Juqueri)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, Inciso XXIII da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21-06-41.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, devidamente autorizada pelo Decreto-Lei 10 de 21-03-69, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada e respectivas benfeitorias, situada no município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, no Estado de São Paulo, necessária como área de empréstimo para construção da barragem do Rio Atibaia, integrante do Sistema Cantareira (ex-Juqueri) e que consta pertencer a Expediente Antonio Mariano, Kenity Hamaoka e Outros

Artigo 2.º — A área tem a seguinte descrição perimétrica: É delimitada por uma poligonal, definida por suas coordenadas, de acordo com a planta da COMASP de n.º 1.180-151-D1. Tem início no ponto A de coordenadas UTM 7.437.400 N e 356.000 E; segue com um azimute plano de 180º00' e uma distância de 1.100 m. até o ponto B, de coordenadas UTM 7.436.00 N e 356.000 E; segue com um azimute plano de 270º00' e uma distância de 1.800 m. até o ponto C de coordenadas UTM 7.436.000 N e 354.200 E; segue com uma azimute plano de 180º00' e uma distância de 1.000 m. até o ponto D de coordenadas UTM 7.435.300 N e 354.200 E; segue com um azimute plano de 270º00' e uma distância de 1.000 m. até o ponto E de coordenadas UTM 7.435.300 N e 353.200 E; segue com um azimute plano de 0º00' e uma distância de 2.100 m. até o ponto F, de coordenadas

UTM 7.437.400 N e 353.200 E; segue com um azimute plano de 90º00' e uma distância de 2.800 m. até o ponto A, onde iniciamos a descrição deste perímetro. A poligonal de que trata o presente decreto, acima definida, encerra a área de 408 hectares.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata este decreto, é de natureza urgente, para fins do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21-06-41, com a redação dada, pela Lei n.º 2.786 de 21-05-56.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta dos recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto de 25 de junho de 1970, que dispõe sobre desapropriação de área necessária à Construção do Reservatório de Água tratada do Bairro de Jacanã, nesta Capital, integrante do Sistema Cantareira (ex-Juqueri), a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto de 25 de junho de 1970, passa a ter a seguinte redação: